



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 340

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica estabelecido o seguinte horário para o funciona-  
mento do Mercado Municipal:  
nos dias úteis:- das 5 às 17,30 horas;  
nos domingos := das 5 às 12 horas.

Art. 2) - Ficam os produtores e os portadores de defeitos físicos  
isentos do pagamento de locação no recinto daquele próprio municipal, desde  
que exponham à venda pública apenas os produtos reconhecidos como os de  
horticultura e pomicultura.

Art. 3) - Fica, no período das 5 às 9 horas, proibido o comér-  
cio ambulante dos produtos supra mencionados nas ruas da cidade.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra

  
Secretário da Prefeitura